PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

Publicação Diário Oficial Impresso Original Nacional

Página oficial para veiculação dos atos legais, de interesse exclusivo e social do Município de São João da Boa Vista/SP

Endereço eletrônico: http://www.saojoaodaboavista.sp.gov.br/diariooficial/index.php?mod/edicao/id/1117/ (de 20 de agosto de 2017)

DECRETO 5.450 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre a Ordem Econômica e Financeira do Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, no uso de suas atribuições, e com base no que dispõem as Resoluções do CMT, Nº 3, de 20 de junho de 1997, e Nº 20, de 20 de dezembro de 1999, e a Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, e a Lei Nº 5.450, de 20 de fevereiro de 2006, e a Lei Nº 5.451, de 20 de fevereiro de 2006, e a Lei Nº 5.452, de 20 de fevereiro de 2006, e a Lei Nº

I.4 Para efeitos do benefício de que trata este artigo, não se considera modernização, ampliação ou diversificação, a simples alteração da razão ou denominação social, ou de qualquer outra característica ou atributo do empreendimento.

I.5 Para efeitos do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se:

I.6 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.7 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.8 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.9 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.10 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.11 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.12 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.13 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.14 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.15 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.16 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.17 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.18 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.19 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.20 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.21 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.22 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.23 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.24 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.25 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.26 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.27 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.28 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.29 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.30 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.31 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.32 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.33 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.34 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.35 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.36 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.37 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.38 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.39 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.40 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.41 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.42 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.43 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.44 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.45 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.46 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.47 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.48 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.49 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.50 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.51 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.52 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.53 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.54 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.55 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.56 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.57 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.58 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.59 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.60 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.61 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.62 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.63 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.64 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.65 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.66 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.67 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.68 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.69 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.70 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.71 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.72 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.73 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.74 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.75 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.76 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.77 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.78 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, conforme o caso, ou a partir do início do período de apuração que o empreendimento entenda ter feito as opções:

I.79 Para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos relativos ao setor de bens de capital, ao setor fotônico, ao setor de TIC, ao setor de semicondutores e ao setor de nanotecnologia, o prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos, a partir do início da fabricação de bens de capital, de componentes fotônicos ou de componentes de TIC, ou de componentes de semicondutores ou de componentes de nanotecnologia, con